

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

### **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM IMÓVEL MUNICIPAL**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), traz ao conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar o serviço de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade em imóvel municipal cedido, adaptado e com materialidade e custeio providos pela Municipalidade.

Os recursos destinados a esse fim são oriundos dos Recursos Ordinários do Tesouro Municipal (ROT) e já foram devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte (CCG).

Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta no Portal das Parcerias, no endereço eletrônico [www.portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://www.portaldasparcerias.pbh.gov.br).

#### **1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta seleção rege-se pelos princípios e normas emanados dos seguintes diplomas legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei do regime jurídico das Parcerias voluntárias);
- Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017 (dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo);
- Decreto Municipal nº 16.690, de 1º de setembro de 2017 (dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Educação);
- Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017 (dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil);
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (estatui normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos);
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- Resolução CNE CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil);
- Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);
- Decreto Municipal nº 15.476, de 6 de fevereiro de 2014 (dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial);
- Resolução CME BH nº 1, de 7 de novembro de 2000 (fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte);
- Resolução CME BH nº 1, de 15 setembro de 2011 (estabelece diretrizes para a elaboração de Regimento Escolar das instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte);
- Resolução CME BH nº 1, de 5 de março de 2015 (fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte);
- Portaria Conjunta SMED/SMSA/SMASAN nº 2, de 26 de setembro de 2016 (define as atribuições das Secretarias no atendimento às instituições de Educação Infantil, visando à assistência à saúde, ao fornecimento de gêneros alimentícios e à supervisão alimentar);
- demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

## **2 DO OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar atendimento a crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em imóvel municipal. As crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos serão atendidas em horário integral.

Os imóveis municipais disponíveis para emprego como unidades escolares de Educação Infantil, bem como o escopo das obras de adequação necessárias e a capacidade de atendimento de cada um, encontram-se pormenorizados no Anexo I ao presente instrumento editalício e sumarizados a seguir:

- imóvel municipal na Regional Centro-Sul - Av. Raja Gabaglia, 1.751, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte, MG, 30380-457. Capacidade estimada: 126 crianças;
- imóvel municipal na Regional Noroeste - R. Teresina, 505, Bom Jesus, Belo Horizonte, MG, 31230-570. Capacidade estimada: 160 crianças;
- imóvel municipal na Regional Barreiro - R. Álvaro da Silveira, 790, Santa Margarida, Belo Horizonte, MG, 30640-230. Capacidade estimada: 128 crianças.

### **3 DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO**

Consolidando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo sua especificidade, a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assim define o objetivo último do presente instrumento editalício:

Art. 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados de educação e cuidado de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

A partir do reconhecimento pela sociedade da importância da Educação Infantil e da qualidade deste serviço ofertado pelo Município de Belo Horizonte, verifica-se a expansão da demanda por este atendimento na Capital e o consequente desafio proposto ao Poder Público, o qual tem realizado esforços contínuos de ampliação da oferta, seja através da crescente Rede Própria de unidades escolares com oferta de vagas de Educação Infantil, seja por meio da igualmente crescente Rede de Creches Parceiras.

Historicamente, as creches comunitárias de Belo Horizonte têm uma trajetória de lutas por melhoria da qualidade do atendimento educacional às crianças de 0 a 5 anos de idade. A partir da Parceria com o Poder Público, a rede de creches parceiras e a Secretaria Municipal de Educação trabalham juntas pela excelência qualitativa, assim como quantitativa, da Educação Infantil no Município.

A continuidade do sucesso deste trabalho em Parceria depende da propositura, da avaliação e da requalificação de metas a cumprir, sejam no campo pedagógico, sejam no da infraestrutura. Nesse sentido e no atendimento ao disposto na nova Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), esta Secretaria Municipal de Educação vem oferecer imóveis e recursos de instalação e custeio para que as Organizações da Sociedade Civil proponham ampliação do atendimento em regiões da Capital com grande demanda por vagas de Educação Infantil, em consonância com a legislação pertinente e as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil de Belo Horizonte.

À luz da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito da Capital pelo Decreto Municipal nº 16.746/2017, estabeleceu-se a possibilidade de aperfeiçoar a transparência e solidificar a Parceria entre Poder Público e sociedade, os quais somam esforços pela otimização da lógica operacional em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade derivam, fundamentalmente, do engajamento e da participação da sociedade civil. A Parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos, fortalecendo as próprias OSCs e consolidando, no limite, o campo democrático na nação.

- 3.1 A política educacional relativa à Educação Infantil consta do Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Belo Horizonte (PPAG) relativo ao período 2018-2021.
- 3.2 A SMED estabelecerá o padrão de atendimento educacional a ser prestado às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade pelas Organizações da Sociedade Civil que atenderem ao presente Chamamento Público e firmarem os instrumentos jurídicos de Parceria, em consonância com as diretrizes pedagógicas estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.069/1990,

9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 12.796/2013, Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), Resoluções do Conselho Municipal de Educação nºs 1/2011 e 1/2015 e Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 426/2015.

- 3.3 O instrumento de formalização da Parceria entre o Município de Belo Horizonte e as Organizações da Sociedade Civil será o Termo de Colaboração, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 16.746/2017.
- 3.4 As crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade cujo atendimento pela política pública de Educação Infantil constitui o objeto deste Edital serão residentes no Município de Belo Horizonte e encaminhadas, em sua totalidade, pela Secretaria Municipal de Educação, a qual seguirá o critério do zoneamento geográfico urbano.
- 3.5 O atendimento ao presente Chamamento Público vincula as Organizações da Sociedade Civil celebrantes a elaborarem seus calendários escolares obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação através de Portaria, bem como submeterem os calendários escolares assim elaborados à ratificação da comunidade escolar atendida e, posteriormente, da Gerência de Autorização e Funcionamento da Educação Infantil (GAFIN) da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.6 Cabe ao Município de Belo Horizonte orientar, acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, a merenda escolar, a prevenção de morbidades e a promoção da saúde das crianças atendidas nas unidades escolares de Educação Infantil mantidas pelas Organizações da Sociedade Civil selecionadas no presente Chamamento Público, mediante a participação da Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) e Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), nos termos da Portaria Conjunta SMED/SMASAN/SMSA nº 2/2016.
- 3.7 Ao atenderem ao presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil vinculam-se, subsidiariamente, às orientações constantes do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **4 DOS OBJETIVOS**

- 4.1 Objetivo Geral: promover o atendimento às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

##### **4.2 Objetivos Específicos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:**

- oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- possibilitar a convivência entre crianças assim como entre adultos e crianças, promovendo a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- promover a igualdade de oportunidades educacionais entre crianças de diferentes classes de renda no que se refere ao acesso aos bens culturais e às potencialidades de vivência da infância;

- promover o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação étnica;
- construir formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a democracia, a sustentabilidade e o enfrentamento das relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, gênero, regional, linguística e religiosa;
- garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação humana;
- promover e valorizar o trabalho coletivo e a organização dos materiais, espaços e tempos da instituição escolar;
- cuidar e educar na integralidade;
- garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- integrar-se à comunidade por meio, inclusive, de ações que garantam a gestão democrática e reconheçam e valorizem os saberes locais;
- reconhecer as especificidades etárias e as singularidades das crianças, promovendo interações intra e inter faixas etárias;
- proporcionar oportunidades de deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos da unidade escolar de Educação Infantil;
- garantir às crianças com deficiência ou altas habilidades a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções coletivas;
- reconhecer a dignidade da criança como pessoa;
- proteger a criança contra negligência e violência, física ou simbólica, na unidade escolar ou na família, prevendo o encaminhamento legal em caso de violação.

## **5 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados R\$7.560.800,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais), oriundos da fonte Recursos Ordinários do Tesouro Municipal (ROT), dos quais R\$ 6.560.800,00 (seis milhões e quinhentos e sessenta mil e oitocentos reais) se referem aos repasses calculados *per capita* durante a vigência de cinco anos, sem omissão do cômputo em dobro nos meses de dezembro, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) se referem à execução das obras civis de adequação constantes do Anexo I e à contratação de auxiliares de apoio ao berçário, às turmas de um ano e às crianças com deficiência.

- 5.2 As Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil serão empenhadas na ação de governo 2888 (Conveniamento com Instituições de Educação Infantil) do Programa 140 (Gestão e Operacionalização da Política Educacional) da estrutura orçamentária municipal.
- 5.3 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas, no ano de 2018, pelas dotações orçamentárias abaixo referidas, e, nos anos seguintes, pelas que as sucederem:  
2200.0100.12.365.169.2.542.3.3.50.43-01 03.00 subação 0003;  
2200.0200.12.365.169.2.542.3.3.50.43-01 03.00 subação 0003;  
2200.0500.12.365.169.2.542.3.3.50.43-01 03.00 subação 0003.
- 5.4 Os recursos orçamentários a serem repassados pelo Município às Organizações da Sociedade Civil parceiras, nos termos deste Chamamento Público, serão assim discriminados:
- 5.4.1 repasses trimestrais em espécie calculados *per capita* e destinados ao custeio das despesas pedagógicas, inclusive salários (docentes, auxiliares pedagógicos, auxiliares de conservação, coordenadores pedagógicos e corpo administrativo), encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas, manutenção e conservação predial, artigos de higiene e limpeza e material de escritório, além de suplementação de materialidade;
- 5.4.2 repasses trimestrais em espécie destinados ao custeio dos salários dos auxiliares de berçário, de turmas de 1 ano e de apoio à inclusão, inclusive encargos sociais e previdenciários;
- 5.4.3 repasse em espécie destinado à execução das obras civis de adequação dos imóveis municipais qualificados no objeto deste Edital; o escopo básico das obras constitui o Anexo I;
- 5.4.4 transferência de materialidade, a saber: mobiliário, gêneros alimentícios, uniformes, material escolar, brinquedos coletivos e individuais e equipamentos de cocção e serviço da merenda escolar.
- 5.5 Os repasses trimestrais *per capita* em espécie, aqui reduzidos as suas frações mensais, para fins de clareza, estão discriminados na tabela a seguir:

Cj. Santa Maria

| Faixa etária  | Horário  | Per capita | Crianças | Subtotal      |
|---------------|----------|------------|----------|---------------|
| 0 (zero) ano  | Integral | R\$ 700,00 | 14       | R\$ 9.800,00  |
| 1 (um) ano    | Integral | R\$ 650,00 | 36       | R\$ 23.400,00 |
| 2 (dois) anos | Integral | R\$ 480,00 | 48       | R\$ 23.040,00 |
| Total         |          |            | 98       | R\$ 56.240,00 |

Bom Jesus

| Faixa etária  | Horário  | Per capita | Crianças | Subtotal      |
|---------------|----------|------------|----------|---------------|
| 0 (zero) ano  | Integral | R\$ 700,00 | 7        | R\$ 4.900,00  |
| 1 (um) ano    | Integral | R\$ 650,00 | 24       | R\$ 15.600,00 |
| 2 (dois) anos | Integral | R\$ 480,00 | 32       | R\$ 15.360,00 |
| Total         |          |            | 63       | R\$ 35.860,00 |

Barreiro

| Faixa etária  | Horário  | Per capita | Crianças | Subtotal      |
|---------------|----------|------------|----------|---------------|
| 0 (zero) ano  | Integral | R\$ 700,00 | 7        | R\$ 4.900,00  |
| 1 (um) ano    | Integral | R\$ 650,00 | 12       | R\$ 7.800,00  |
| 2 (dois) anos | Integral | R\$ 480,00 | 24       | R\$ 11.520,00 |
| Total         |          |            | 43       | R\$ 24.220,00 |

| TOTAIS                                 |                  |
|--|------------------|
| Crianças                               | 204              |
| Repasse mensal                         | R\$ 116.320,00   |
| Repasse anual (repasse mensal x 13)    | R\$ 1.512.160,00 |
| Repasse quinquenal (repasse anual x 5) | R\$ 7.560.800,00 |

5.6 Os recursos de custeio, compostos pelos repasses *per capita* e pela remuneração dos auxiliares de apoio ao berçário, às turmas de 1 ano e às crianças com deficiência, serão repassados trimestralmente, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo VIII) e do Termo de Colaboração (Anexo VII), respeitados o cronograma de desembolso, a vigência da Parceria e os pressupostos legais, além de estarem condicionados à avaliação positiva pelo Gestor da Parceria quanto à execução do objeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.7 Os reajustes dos recursos de custeio que vierem a ser concedidos pelo Município serão objetos de tantos aditamentos quantos forem os reajustes concedidos.

5.8 Os recursos destinados à execução das obras civis necessárias à adequação dos imóveis municipais, sumarizadas no Anexo I, serão repassados à Organização da Sociedade Civil selecionada conforme o disposto no Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Belo Horizonte.

## 6 DOS PRAZOS

6.1 Publicação do presente Edital de Chamamento Público nº 1/2018 no Diário Oficial do Município. Desse momento em diante, esse instrumento permanecerá disponível para consulta pública no sítio eletrônico [www.portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://www.portaldasparcerias.pbh.gov.br), por 30 dias corridos, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 Formalização de consultas até o 5º (quinto) dia útil após a publicação deste Edital, através do endereço eletrônico [ncei@pbh.gov.br](mailto:ncei@pbh.gov.br).

6.3 Impugnação do Edital até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do mesmo, mediante protocolização por Organização da Sociedade Civil na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

6.4 Julgamento das proposituras de impugnação do Edital pela Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº 142/2018, publicada no Diário Oficial do Município, de 6 de junho de 2018, e publicação da decisão no mesmo Diário Oficial do Município até o 10º (décimo) dia útil após o término do prazo de impugnação.

6.5 Entrega da Proposta Técnica da Organização da Sociedade Civil desde a data da publicação do Edital referido no subitem 6.1 até o 10º (décimo) dia útil após o decurso do prazo legal de publicidade do mesmo Edital, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

6.6 Classificação das Propostas Técnicas mediante pareceres fundamentados pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 e publicação no Diário Oficial do Município até o 10º (décimo) dia útil após o término do prazo de entrega das mesmas.

- 6.7 Recurso contra a classificação das Propostas Técnicas até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, mediante protocolização por Organização da Sociedade Civil participante na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 6.8 Julgamento dos recursos contra a classificação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 e publicação do julgado no Diário Oficial do Município até o 6º (sexto) dia útil após o término do prazo de protocolização dos mesmos recursos.
- 6.9 Apresentação das contrarrazões das Organizações da Sociedade Civil participantes ao julgado dos recursos contra a classificação das Propostas Técnicas até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do julgado, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 6.10 Julgamento das contrarrazões das Organizações da Sociedade Civil ao julgado dos recursos contra a classificação das Propostas Técnicas e publicação da classificação definitiva pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 no Diário Oficial do Município até o 6º (sexto) dia útil após o término do prazo de apresentação das mesmas contrarrazões.
- 6.11 Convocação das Organizações da Sociedade Civil, em ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação até o 10º (décimo) dia útil após a publicação da classificação definitiva no Diário Oficial do Município, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, S. Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 6.11.1 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil convocada não atender à convocação ou apresentar documentação insuficiente à habilitação, será convocada a próxima classificada e assim sucessivamente, até o pleno atendimento do objeto deste Edital.
- 6.12 Exame da documentação de habilitação, decisão fundamentada da habilitação e publicação da decisão pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 no Diário Oficial do Município até o 10º (décimo) dia útil após o término do prazo de entrega dos documentos de habilitação.
- 6.13 Recurso contra a decisão de habilitação até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, mediante protocolização por Organização da Sociedade Civil participante na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, S. Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 6.14 Julgamento dos recursos contra a decisão de habilitação pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 e publicação do julgado no Diário Oficial do Município até o 6º (sexto) dia útil após o término do prazo de protocolização dos mesmos recursos.
- 6.15 Apresentação das contrarrazões das Organizações da Sociedade Civil participantes ao julgado dos recursos contra a decisão de habilitação até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do julgado no Diário Oficial do Município, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sala 103, S. Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 6.16 Julgamento das contrarrazões das Organizações da Sociedade Civil participantes ao julgado dos recursos contra a decisão de habilitação e publicação da habilitação definitiva e final pela



Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 no Diário Oficial do Município até o 6º (sexto) dia útil após o término do prazo de apresentação das mesmas contrarrazões.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede ou instalações na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida neste Edital.
- 7.2 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil legalmente impedidas de contratar com o Poder Público, especialmente em decorrência da aplicação do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 7.3 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil anteriormente conveniadas com o Município de Belo Horizonte cujas Parcerias hajam sido descontinuadas em decorrência de descumprimento de cláusula de Termo de Colaboração, salvo após o cumprimento de duas condicionantes: regularização cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e apresentação do devido Atestado de Aprovação e Regularidade da Prestação de Contas de Convênio (cf. Anexo V) emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte mediante regularização fiscal.
- 7.4 A participação das Organizações da Sociedade Civil neste Chamamento Público implica a aceitação, por essas, de todas as condições apresentadas no presente Edital e em Portarias precípuas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à matrícula escolar por faixa etária, que será de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, ao município de residência das crianças, que será o de Belo Horizonte, e à origem das matrículas, que serão encaminhadas, em sua totalidade, pela Secretaria Municipal de Educação, a qual obedecerá ao critério do zoneamento geográfico urbano.
- 7.5 O atendimento ao presente Chamamento Público é facultado, em igualdade de condições com a Organização da Sociedade Civil singular, à rede formada por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.
- 7.6 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, nos termos do disposto nos art. 48 a 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.
- 7.7 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter-se assegurado, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, da regularidade jurídica e fiscal de cada Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, a qual será verificada por meio da apresentação, por esta, dos seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - II cópias autenticadas do Estatuto e alterações posteriores registrados em cartório;
  - III certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
  - IV declaração do representante legal de que não tem impedimento registrado em seu nome nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

7.8 A Organização da Sociedade Civil celebrante é responsável pelos atos da rede.

## **8 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

8.1 As solicitações de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser enviadas à Comissão de Seleção referida no subitem 6.4, através do endereço eletrônico ncei@pbh.gov.br até o 5º (quinto) dia útil após a publicação deste Edital.

8.2 A Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 encaminhará o esclarecimento solicitado ao endereço eletrônico da Organização da Sociedade Civil interessada até o 2º (segundo) dia útil após a solicitação.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar legalmente a instituição.

9.2 O prazo para impugnação deste Edital vigora até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM).

9.3 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão apresentar à Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 recursos contra a classificação e a habilitação até o 5º (quinto) dia útil após a publicação dos respectivos atos no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

9.4 A impugnação do Edital, os recursos contra a classificação e a habilitação e as contrarrazões aos julgados dos recursos deverão estar reduzidos a termo e tempestivamente protocolizados por Organização da Sociedade Civil participante na Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sl. 103, S. Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

9.5 Os recursos que não forem deliberados pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 até o 3º (terceiro) dia útil após o término do prazo de protocolização dos mesmos serão encaminhados à Secretária Municipal de Educação, que deliberará até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento.

9.5.1 Não caberá novo recurso da decisão do recurso admitido no subitem 9.5.

## **10 DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 No atendimento ao objeto deste Edital, a Organização da Sociedade Civil participante deverá elaborar sua Proposta Técnica em consonância com a política municipal para a Educação Infantil, resumida no item 3 do presente instrumento editalício.

10.2 A Proposta Técnica da Organização da Sociedade Civil participante deverá ser entregue mediante protocolo à Secretaria Municipal de Educação, situada à R. Carangola, 288, sl. 103, S. Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, acondicionada em envelope lacrado assim sobrescrito:

---

|  |                |
|--|----------------|
| À Secretaria Municipal de Educação (SMED)        |                |
| Comissão de Seleção Chamamento Público nº 1/2018 |                |
| <b>Proposta Técnica</b>                          |                |
| Instituição:                                     | CNPJ:          |
| Endereço:  | E-mail e Tel.: |

- 10.3 A Proposta Técnica entregue em local ou horário diversos não será objeto de análise, sendo vedada a participação de Organização da Sociedade Civil intempestiva e em desacordo com o disposto neste Edital.
- 10.4 Somente será admitida Proposta Técnica relacionada aos objetivos Geral e Específicos elencados no item 4 deste Edital.

## **11 DA ETAPA COMPETITIVA - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 11.1 Ao elaborar o parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil na etapa competitiva de que trata o item 10 deste Edital, a Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 atribuirá a cada Proposta Técnica uma nota positiva variável de 0 (zero) a cem (100), a ser obtida através da atribuição, a cada um dos três critérios a seguir discriminados, de uma nota positiva variável de 0 (zero) a 20 (vinte), ponderando cada uma destas notas, conforme os seguintes pesos:
- 11.1.1 Projeto Pedagógico com discriminação das propostas de acolhimento, relação ensino-aprendizagem, desenvolvimento integral das crianças, participação das famílias, envolvimento da comunidade e demais aspectos da situação escolar, incluindo estratégias, materiais e métodos pedagógicos considerados. Peso: 3 (três).
  - 11.1.2 Projeto Financeiro com discriminação dos itens de despesa, especialmente salários (educadores, auxiliares pedagógicos, auxiliares de apoio à inclusão, auxiliares de conservação, coordenadores pedagógicos e corpo administrativo), encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas, brinquedos pedagógicos coletivos e individuais adicionais. Peso: 1 (um).
  - 11.1.3 Projeto de Adequação Física do imóvel municipal pretendido, contendo especialmente escopo da obra, planilha de custos e cronograma de execução, todos coerentes com o estado de conservação do imóvel, o escopo básico referido no Anexo I e as exigências construtivas dispostas na Resolução Câmara Municipal de Educação 1/2015, cujo excerto constitui o Anexo IX. A visita técnica da Organização da Sociedade Civil participante ao imóvel público pretendido é pré-requisito à elaboração do projeto de adequação física. Peso: 1 (um).
- 11.2 Os critérios constantes do subitem 11.1 anterior serão avaliados e ponderados pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4, a fim de se estabelecer a classificação das Organizações da Sociedade Civil participantes.
- 11.3 A Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 poderá, de forma complementar à análise da Proposta Técnica apresentada, promover ou solicitar visita técnica à sede da Organização da Sociedade Civil ou locais por ela mantidos, com vistas à fundamentação do parecer.

- 11.4 Havendo empate na classificação das Propostas Técnicas das Organizações da Sociedade Civil, serão adotados os critérios de desempate seguintes, nessa ordem:
- I maior pontuação obtida no Projeto Pedagógico (subitem 11.1.1);
  - II maior pontuação obtida no Projeto Financeiro (subitem 11.1.2);
  - III sorteio público.
- 11.5 A classificação das Organizações da Sociedade Civil participantes será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no Portal das Parcerias, endereço eletrônico [www.portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://www.portaldasparcerias.pbh.gov.br), no prazo estabelecido neste Edital.
- 11.6 Caberá recurso da classificação nos prazos determinados neste Edital.

## **12 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 12.1 Encerrada a etapa competitiva, as Organizações da Sociedade Civil participantes serão convocadas em ordem de classificação, no limite do número de imóveis municipais relacionados no objeto deste Edital, para apresentar a documentação necessária à efetivação da Parceria com o Município de Belo Horizonte, a saber:
- 12.1.1 Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, admitida a procrastinação até o momento da assinatura do Termo de Colaboração:
- 12.1.1.1 fotocópia do Estatuto e suas alterações registrados em Cartório de Notas, conforme o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - 12.1.1.2 fotocópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, registrada em Cartório de Notas; a Organização da Sociedade Civil participante deverá comunicar incontinenti à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações em seus atos societários e quadro de dirigentes;
  - 12.1.1.3 fotocópia do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a participante encontra-se em atividade há, no mínimo, 1 (um) ano, tempo que aumenta para 5 (cinco) anos no caso de a participante se apresentar como mantenedora, admitida, para o mesmo fim, prova de regularidade no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte (SUCAF);
  - 12.1.1.4 fotocópia da cédula de identidade com fotografia do representante legal da Organização da Sociedade Civil participante;
  - 12.1.1.5 fotocópia da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) do representante legal da Organização da Sociedade Civil participante, admitido, para o mesmo fim, o registro do CPF na cédula de identidade;
  - 12.1.1.6 relação nominal atualizada da Diretoria vigente da Organização da Sociedade Civil participante, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da cédula de identidade e número de registro no CPF de cada membro;

- 12.1.1.7 Certidões Negativas de Débitos (CND) Trabalhistas, Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, admitidas, para o mesmo fim, certidões positivas com efeito de negativas ou, ainda, prova de regularidade da Organização da Sociedade Civil participante no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte (SUCAF);
  - 12.1.1.8 Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, admitida, para o mesmo fim, certidão positiva com efeito de negativa ou, ainda, prova de regularidade da Organização da Sociedade Civil participante no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte (SUCAF);
  - 12.1.1.9 fotocópia de documento probatório do funcionamento da Organização da Sociedade Civil participante no endereço por ela declarado, admitidos, para este fim, contrato de locação imobiliária e notas fiscais de consumo de energia elétrica e água, entre outros.
- 12.1.2 Habilitação Técnica, demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, admitida a procrastinação até o momento da assinatura do Termo de Colaboração:
- 12.1.2.1 comprovantes de experiência prévia na execução do objeto da Parceria ou de objeto de natureza semelhante, admitidos, sem prejuízo de outros:
    - a. instrumentos de Parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
    - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
    - c. publicações, relatórios de pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a seu respeito;
    - d. currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou outros;
    - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de objeto de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, outras Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas e conselhos ou comissões de políticas públicas, entre outros;
    - f. prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil no país ou no exterior.
  - 12.1.2.2 Anexo VIII ao presente Edital formalizado com o quantitativo de matrículas em horário integral para crianças de 0 (zero) e 2 (dois) anos e distribuídas por idades e turmas, bem como o quantitativo de educadores, coordenadores e auxiliares de apoio à inclusão contratados ou a contratar.

12.1.2.3 Em caso de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, admitidos:

- a. declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede da qual a celebrante participe ou tenha participado;
- b. cartas de princípios, atas de reuniões, registros de eventos e outros documentos públicos de rede da qual a celebrante participe ou tenha participado;
- c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede da qual a celebrante participe ou tenha participado.

12.1.3 Declarações e Termos de Compromisso expressos nos Anexos II, III, IV e VI.

12.2 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil convocada não atender à convocação ou aos requisitos exigidos no subitem 12.1 acima, será convocada a próxima classificada e assim sucessivamente, até o pleno atendimento do objeto deste Edital.

12.3 A documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil convocada, relacionada no subitem 12.1 acima, deverá ser entregue mediante protocolo à Secretaria Municipal de Educação, situada na R. Carangola, 288, sl. 103, S. Antônio, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, acondicionada em envelope lacrado assim sobrescrito:

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <b>À Secretaria Municipal de Educação (SMED)</b> |                                      |
| <b>Comissão de Seleção</b>                       | <b>Chamamento Público nº 01/2018</b> |
| <b>Habilitação</b>                               |                                      |
| Instituição:                                     | CNPJ:                                |
| Endereço:  | E-mail e Tel.:                       |

12.4 A Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 avaliará a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil participante e decidirá, de modo fundamentado, da aptidão à celebração da Parceria com o Município de Belo Horizonte, publicando a decisão no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido neste Edital.

12.5 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação no prazo determinado neste Edital.

### **13 DO RESULTADO FINAL**

As Organizações da Sociedade Civil melhor classificadas na etapa competitiva e consideradas aptas na etapa de habilitação, no limite do número de imóveis municipais relacionados no objeto deste Edital e após o trânsito em julgado dos recursos na esfera administrativa municipal, serão declaradas vencedoras; e o resultado final do Chamamento Público homologado e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, disponível no endereço eletrônico [www.portaldasparcerias.pbh.gov.br](http://www.portaldasparcerias.pbh.gov.br), no prazo estabelecido neste Edital.

## **14 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1 A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora será formalmente convocada a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da convocação, Plano de Trabalho a ser implementado, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos estruturantes:

- I descrição da realidade objeto da Parceria, devendo ser demonstrado o nexo dos projetos, atividades e metas com essa realidade;
- II descrição dos projetos e atividades a serem desenvolvidos e metas a serem atingidas;
- III previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução dos projetos e atividades abrangidos pela Parceria;
- IV forma de execução dos projetos e atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V definição dos parâmetros a serem utilizados na aferição do cumprimento das metas.

14.1.1 O Plano de Trabalho deverá resultar do amadurecimento da Proposta Técnica apresentada na fase competitiva; ter sido redigido conforme o modelo apresentado no Anexo VIII e fornecer, além dos elementos estruturantes acima referidos, o Cronograma de previsão da efetivação de cada uma das etapas do processo de entrada da unidade escolar de Educação Infantil em funcionamento pleno, dentre as quais estão a adequação do imóvel, a instalação do mobiliário, a contratação do pessoal, a obtenção da Autorização de Funcionamento, as matrículas e o início das atividades letivas.

14.1.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes de caráter pontual no Plano de Trabalho, condicionante que deverá estar concluída e reapresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação pela Organização da Sociedade Civil.

14.2 A previsão de receitas e despesas da qual trata o inciso III do subitem 14.1 deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

14.3 A elaboração do Plano de Trabalho do qual trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante reuniões e comunicações oficiais nos termos do disposto no art. 26, § 3º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

14.4 Havendo necessidade de ajustes pontuais no Plano de Trabalho, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação como condição de aprovação final, tais ajustes deverão estar concluídos e o Plano de Trabalho consolidado reapresentado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação pela Organização da Sociedade Civil.

14.5 A aprovação final do Plano de Trabalho não obriga o Município de Belo Horizonte à celebração da Parceria.

## **15 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

- 15.1 Homologado o resultado final deste Chamamento Público e aprovado o Plano de Trabalho consolidado, a Organização da Sociedade Civil vencedora será convocada a assinar Termo de Colaboração com o Município de Belo Horizonte no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à Parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Caso a Organização da Sociedade Civil vencedora e convocada se recuse a celebrar Termo de Colaboração no prazo estabelecido no subitem 15.1 anterior, é prerrogativa do Município de Belo Horizonte convocar a próxima Organização da Sociedade Civil classificada e habilitada ou decidir pela realização de novo Chamamento Público.
- 15.3 O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, de acordo com a conveniência dos celebrantes, a disponibilidade orçamentária do Município de Belo Horizonte e a legislação vigente.
- 15.4 Firmado o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil parceira do Município de Belo Horizonte principiará de imediato, previamente ao início das atividades letivas, a execução das obras de adequação física do imóvel municipal a ela destinado, com a finalidade de empregar o referido imóvel como unidade escolar de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, em estrita conformidade com o escopo mínimo referido no Anexo I e as exigências emanadas da política pública municipal para a Educação Infantil.
- 15.5 Completada a execução das obras de adequação física do imóvel municipal a ela destinado para emprego como unidade escolar de Educação Infantil, a Organização da Sociedade Civil parceira do Município de Belo Horizonte dará início incontinenti às atividades letivas, mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Municipal de Educação:
- I Portaria de Autorização de Funcionamento da unidade escolar de Educação Infantil emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 1/2015;
  - II fotocópia do Livro ou Ficha de Registro de Empregados da unidade escolar de Educação Infantil mantida pela Organização da Sociedade Civil participante, contendo os registros formais dos educadores referência, educadores de apoio e coordenador pedagógico;
  - III fotocópia dos diplomas comprobatórios da habilitação dos educadores e coordenador pedagógico, tais como diplomas de Pedagogia com habilitação em Docência da Educação Infantil, Normal Nível Médio ou Normal Superior com habilitação em Docência da Educação Infantil ou Magistério de 1ª à 5ª Séries, nos termos do disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação nºs 1/2006 e 2/2008;
  - IV fotocópia dos Certificados de Conclusão do Ensino Médio dos Auxiliares de Apoio ao Ensino Infantil e Auxiliares de Apoio à Inclusão.
- 15.6 Os repasses trimestrais em espécie do Município de Belo Horizonte à Organização da Sociedade Civil parceira, fixados no Termo de Colaboração, não configurarão previsão de crédito em favor da celebrante privada nem poderão ser caucionados ou dados em garantia financeira, uma vez que a continuidade da percepção das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação de Prestações de Contas periódicas.



- 15.7 A Organização da Sociedade Civil celebrante de Termo de Colaboração com o Município de Belo Horizonte deverá manter vigentes as condições legais de execução do objeto da Parceria durante o prazo de vigência da avença e sua prorrogação, quando houver.
- 15.8 As despesas decorrentes da publicação do Termo de Colaboração, em extrato, no Diário Oficial do Município, correrão inteiramente por conta do Município de Belo Horizonte.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Em caso de recusa injustificada da Organização da Sociedade Civil à celebração do Termo de Colaboração no prazo editalício de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Educação, será aplicada a penalidade de suspensão temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e demais seleções públicas municipais para celebração de Parcerias ou contratos.
- 16.2 A penalidade prevista no subitem 16.1 anterior será aplicada pela Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização da abertura de vistas, no processo administrativo precípuo regularmente instaurado.

## **17 DOS ANEXOS**

Integram este Edital de Chamamento Público os anexos a seguir nomeados, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- Anexo I Imóveis Municipais disponíveis para Educação Infantil;
- Anexo II Declaração cf. art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Anexo III Declaração cf. art. 28 do Decreto Municipal nº 16.519/2016;
- Anexo IV Declaração cf. art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo V Declaração de Regularidade das Contas ou de Inexistência de Parceria;
- Anexo VI Termo de Compromisso cf. art. 28 do Decreto Municipal nº 16.519/2016;
- Anexo VII Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII Minuta do Plano de Trabalho;
- Anexo IX Resolução Conselho Municipal de Educação nº 1/2015 (excerto);

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Será facultado à Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 promover, em qualquer fase do processo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil participante, bem como solicitar a órgãos públicos competentes a emissão de pareceres técnicos, visando à fundamentação de suas análises e decisões.
- 18.2 A documentação entregue à Secretaria Municipal de Educação pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, inclusive propostas, estatutos, atas, balanços, atestados,

formulários, estudos e documentos conexos, não serão objeto de devolução, independentemente do resultado final do Chamamento Público.

- 18.3 O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital de Chamamento Público por conveniência administrativa, interesse público ou fato superveniente devidamente justificados, bem como anulá-lo, em caso de constatação de vício de legalidade.
- 18.4 A revogação ou anulação deste Chamamento Público não gera direito à indenização das Organizações da Sociedade Civil participantes.
- 18.5 As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras deste Chamamento Público estarão credenciadas a firmar Parceria com o Município de Belo Horizonte, visando à execução do serviço público de Educação Infantil a crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade.
- 18.6 Os Termos de Colaboração celebrados entre o Município de Belo Horizonte e as Organizações da Sociedade Civil vencedoras serão publicados, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 18.7 Na aplicação dos recursos públicos do Município de Belo Horizonte à prestação do serviço de Educação Infantil a crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, objeto deste Chamamento Público, serão sempre observados os princípios constitucionais da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 18.10 A homologação e a publicação do resultado final do Chamamento Público regido por esse Edital não obrigarão o Município de Belo Horizonte a firmar Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil vencedoras, pois a celebração das referidas Parcerias tem a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público como fatores condicionantes.
- 18.11 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Termos de Colaboração a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 reiterados em cláusula específica dos referidos instrumentos jurídicos.
- 18.12 As despesas de publicação dos atos praticados em decorrência da aplicação dos dispositivos deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município serão custeadas pelo Município de Belo Horizonte.
- 18.13 As questões imprevistas neste Edital de Chamamento Público serão decididas pela Comissão de Seleção referida no subitem 6.4 e, em grau de apelação, pela Secretária Municipal de Educação.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018

ÂNGELA IMACULADA LOUREIRO DE FREITAS DALBEN  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I

Imóveis Municipais Disponíveis para Educação Infantil de Crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de Idade:

1. Imóvel municipal localizado no Conjunto Santa Maria, Regional Centro-Sul.
  - 1.1 Endereço: Av. Raja Gabágliã, 1.751, Cj. Santa Maria, Belo Horizonte, MG, 30380-457.
  - 1.2 Características: imóvel localizado em terreno plano de aprox. 3.500m<sup>2</sup>, área construída de aprox. 800 m<sup>2</sup> em três blocos depredados, porém em boas condições estruturais.
  - 1.3 Adequação mínima:
    - 1.3.1 Área externa: poda, capina e remoção de entulho; revitalização da quadra e gramado; cercamento e construção de guarita; colocação de toldos entre blocos, piso e brinquedos no parquinho cf. NBR 16071/2012; construção de rampa com alicive máx. 8,33% cf. NBR 9050/2015; regularização do passeio cf. Lei Municipal nº 8.616/2003; estabilização, recuperação do reboco e pintura do muro.
    - 1.3.2 Área interna: instalação de oito salas de aula de aprox. 20 m<sup>2</sup> (c. barrado, quadro, espelho, pia, bancada e prateleiras); banheiro adulto e salas para descanso, professores, administração, sala multiuso; colocação de lavatórios, vasos, boxes, bancadas e revestimentos nos banheiros infantis; reconstrução das janelas cf. padrão RME com grades; tratamento de infiltrações, recuperação de reboco, colocação de mosaico e pintura acrílica; substituição de cabos, eletrodutos, disjuntores, interruptores, tomadas, bocais e lâmpadas; revisão de reservatórios, registros e encanamentos; colocação de telhas termoacústicas sobre estrutura metálica; instalação de portas e bebedouros; revisão da canalização de gás e construção de abrigo para cilindros; revitalização de lavanderia, cozinha, refeitório e despensa; instalação de piso vinílico nas salas e corredores.
    - 1.3.3 Observação: a visita técnica da Organização da Sociedade Civil ao imóvel é pré-requisito à elaboração dos projetos básico e de combate a incêndio e pânico.
  - 1.4 Prazo da adequação: 180 dias, dos quais 30 dias para a apresentação dos projetos básico e de combate a incêndio e pânico.
  - 1.5 Custo estimado da adequação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
  - 1.6 Capacidade mínima: 98 crianças divididas em 8 turmas, das quais, 2 turmas de berçário (horário integral, 7 crianças por turma, 14 crianças no total); 3 turmas de um ano (horário integral, 12 crianças por turma, 36 crianças no total) e 3 turmas de 2 anos (horário integral, 16 crianças por turma, 48 crianças no total).
  - 1.7 Repasse trimestral *per capita* em espécie, aqui reduzido à sua fração mensal para fins de clareza, cf. tabela:

| Faixa etária  | Horário  | Repasse mensal<br><i>per capita</i> | Crianças | Repasse mensal<br>total |
|---------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------------|
| 0 (zero) ano  | Integral | R\$ 700,00                          | 14       | R\$ 9.800,00            |
| 1 (um) ano    | Integral | R\$ 650,00                          | 36       | R\$ 23.400,00           |
| 2 (dois) anos | Integral | R\$ 480,00                          | 48       | R\$ 23.040,00           |
| TOTAL         |          |                                     | 98       | R\$ 56.240,00           |

2. Imóvel municipal localizado no Bairro Bom Jesus, Regional Noroeste.

2.1 Endereço: R. Teresina, 505, Bom Jesus, Belo Horizonte, MG, 31230-570.

2.2 Características: imóvel localizado em terreno levemente acidentado de aproximadamente 900 m<sup>2</sup> com área construída de cerca de 430 m<sup>2</sup>. Trata-se de construção antiga estruturalmente saudável, abandonada, depredada e infiltrada.

2.3 Adequação mínima:

2.3.1 Área externa: remoção de entulho; alteamento do pátio com planificação, substituição da escada por rampa com corrimãos adequados e aclave máximo de 8,33% cf. NBR 9050/2015; regularização do passeio cf. Lei Municipal nº 8.616/2003; tratamento de trincas, intervenção corretiva para garantia de estabilidade e recuperação do reboco e pintura do muro; recuperação de talude com plantio de grama; recuperação do sistema de drenagem pluvial; instalação de gradil sobre o muro; construção de portaria; instalação de piso emborrachado e brinquedos no parquinho cf. NBR 16071/2012.

2.3.2 Área interna: requalificação da planta interna incluindo aberturas e fechamentos de vãos para instalação de cinco salas de aula de 16 a 24 m<sup>2</sup> (com quadro branco, barrado cerâmico 60 cm, espelhos, prateleiras, pias e, em duas salas, bancadas retráteis para troca), sala multiuso, sala de professores e administração, reforma de lavanderia, cozinha, refeitório e área de armazenamento de gêneros alimentícios *in natura* com bancadas, pias, prateleiras, azulejamento e novo piso; requalificação dos banheiros infantis com instalação de lavatórios, vasos sanitários, boxes com chuveiros, bancadas para troca; saboneteiras, papeleiras e novos pisos e revestimentos frios; reconstrução de banheiro adulto; ampliação das janelas cf. padrão Rede Municipal de Educação; revisão elétrica com cabeamento, eletrodutos, disjuntores, interruptores, tomadas, bocais e lâmpadas LED; revisão hidráulica com reservatórios, registros e saneamento de vazamentos e entupimentos; revisão da estabilidade e gradeamento do telhado com troca de telhas, calhas, rufos e dutos inservíveis; revisão da alvenaria com tratamento de infiltrações, recuperação do reboco, colocação de mosaico cerâmico, pintura acrílica geral incluindo o teto, pintura com esmalte do barrado e esquadrias; pinturas funcional e decorativa dos pisos; revisão da canalização de gás de cozinha e construção de abrigo para cilindros; demolição de banco de alvenaria no cômodo central; colocação de portas, grades de janela e piso vinílico; colocação de bebedouros.

2.3.3 Observação: a visita técnica da Organização da Sociedade Civil ao imóvel é pré-requisito à elaboração dos projetos básico e de combate a incêndio e pânico.

- 2.4 Prazo da adequação: 180 dias, dos quais 30 dias para a apresentação dos projetos básico e de combate a incêndio e pânico.
- 2.5 Custo estimado da adequação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.6 Capacidade mínima: 63 crianças divididas em 5 turmas, sendo 1 turma de berçário (horário integral, 7 crianças na turma), 2 turmas de um ano (horário integral, 12 crianças por turma, total de 24 crianças), e 2 turmas de 2 anos (horário integral, 16 crianças por turma, 32 crianças no total).
- 2.7 Repasse trimestral *per capita em espécie, aqui reduzido à sua fração mensal para fins de clareza, cf. tabela:*

| Faixa etária  | Horário  | Repasse mensal <i>per capita</i> | Crianças | Repasse mensal total |
|---------------|----------|----------------------------------|----------|----------------------|
| 0 (zero) ano  | Integral | R\$ 700,00                       | 07       | R\$ 4.900,00         |
| 1 (um) ano    | Integral | R\$ 650,00                       | 24       | R\$ 15.600,00        |
| 2 (dois) anos | Integral | R\$ 480,00                       | 32       | R\$ 15.360,00        |
| TOTAL         |          |                                  | 63       | R\$ 35.860,00        |

3. Imóvel municipal localizado no Bairro Barreiro, Regional Barreiro.

- 3.1 Endereço: R. Álvaro da Silveira, 790, Sta. Margarida, Belo Horizonte, MG, 30640-230.
- 3.2 Características: imóvel localizado em terreno plano de esquina de aproximadamente 380 m<sup>2</sup> com área construída de cerca de 160 m<sup>2</sup> dividida em dois blocos lindeiros às divisas. A estrutura em alvenaria de meia vez não conta com pilares, vigas nem laje. Sob o telhado, existe um forro em PVC.
- 3.3 Adequação mínima:
- 3.3.1 Área externa: remoção de entulho; tratamento de trincas, intervenção corretiva para garantia de estabilidade e recuperação do reboco e pintura do muro; recuperação do reboco, colocação de mosaico cerâmico e pintura externa acrílica; regularização do passeio cf. Lei Municipal nº 8.616/2003; construção de portaria; instalação de piso emborrachado e brinquedos no parquinho cf. NBR 16071/2012.
- 3.3.2 Área interna: requalificação da planta interna incluindo aberturas e fechamentos de vãos para instalação de quatro salas de aula de 16 a 24 m<sup>2</sup> (com quadro branco, barrado cerâmico de 60 cm, espelhos e prateleiras), banheiro adulto, sala multiuso, sala de professores e administração; construção de banheiros infantis incluindo instalação de lavatórios, vasos sanitários, boxes com chuveiros, bancadas para troca, saboneteiras e papeleiras; reconstrução das janelas com aumento dos vãos cf. padrão Rede Municipal de Educação; colocação de portas e grades de janela; construção de lavanderia, cozinha, refeitório e área de armazenamento de gêneros alimentícios *in natura*; instalação de piso vinílico nas salas e corredores; colocação de bebedouros; pintura do piso, inclusive decorativa; tratamento de infiltrações e pintura acrílica externa e interna incluindo o teto, além de pintura com esmalte do barramento interno e esquadrias; revisão elétrica incluindo cabeamento, eletrodutos, disjuntores, interruptores, tomadas e bocais com colocação de lâmpadas LED; revisão hidráulica incluindo reservatórios, registros, torneiras e saneamento de vazamentos e entupimentos; substituição de pisos e revestimentos frios; construção de novo telhado

incluindo estrutura metálica, telhas com revestimento termoacústico, calhas, rufos e dutos pluviais; revisão da canalização de gás de cozinha e construção de abrigo para cilindros.

3.3.3 Observação: a visita técnica da Organização da Sociedade Civil ao imóvel é pré-requisito à elaboração dos projetos básico e de combate a incêndio e pânico.

3.4 Prazo da adequação: 180 dias, dos quais 30 dias para a apresentação dos projetos básico e de combate a incêndio e pânico.

3.5 Custo estimado da adequação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.6 Capacidade mínima: 43 crianças divididas em 4 turmas, sendo, 1 turma de berçário (horário integral, 7 crianças na turma), 1 turma de um ano (horário integral, 12 crianças na turma) e 2 turmas de dois anos (horário integral, 12 crianças por turma, total de 24 crianças).

3.7 Repasse trimestral *per capita* em espécie, aqui reduzido à sua fração mensal para fins de clareza, cf. tabela:

| Faixa etária  | Horário  | Repasse mensal <i>per capita</i> | Crianças | Repasse mensal total |
|---------------|----------|----------------------------------|----------|----------------------|
| 0 (zero) ano  | Integral | R\$ 700,00                       | 07       | R\$ 4.900,00         |
| 1 (um) ano    | Integral | R\$ 650,00                       | 12       | R\$ 7.800,00         |
| 2 (dois) anos | Integral | R\$ 480,00                       | 24       | R\$ 11.520,00        |
| TOTAL         |          |                                  | 43       | R\$ 24.220,00        |

## ANEXO II

Declaração cf. art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Declaramos que nossa instituição, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de Parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de Parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a Parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de Parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar Parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º (Revogado).

§4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de Parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e Administrador Público.

§6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Belo Horizonte, de de 2018.

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil





### **ANEXO III**

Declaração cf. art. 28 do Decreto Municipal nº 16.519/2016:

Declaramos que não há, em nosso quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a.

Belo Horizonte, de de 2018.

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil  
CNPJ

Obs.: entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País que exerça, de forma remunerada, atividade típica de governo, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Magistrados e Promotores de Justiça. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas públicas.

### **ANEXO IV**

Declaração cf. art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Belo Horizonte, de de 2018.

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil  
CNPJ

## ANEXO V

(Exigível da Organização da Sociedade Civil com história de Parceria onerosa com o Município de Belo Horizonte)

### Declaração de Regularidade da Prestação de Contas

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil tem história de Parceria onerosa com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com prestação de contas regular, nos termos do Atestado de Regularidade da Prestação de Contas anexo.

Belo Horizonte, de de 2018.

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil  
CNPJ

Obs: juntar Atestado de Regularidade da Prestação de Contas fornecido pela Gerência das Parcerias da Educação da Secretaria Municipal de Educação (GPAED/SMED).

**ANEXO V**

(Exigível da Organização da Sociedade Civil sem história de Parceria onerosa com o Município de Belo Horizonte)

Declaração de Inexistência de Parceria:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não tem história de Parceria onerosa com o Município de Belo Horizonte, quer se trate de convênio, cooperação ou qualquer outra forma de Parceria com dever de prestar contas.

Belo Horizonte,            de    de 2018.

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil  
CNPJ

## ANEXO VI

Termo de Compromisso cf. art. 28 do Decreto Municipal nº 16.519/2016:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil: (...)

II não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, de de 2018.

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil

Obs.: entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País que exerça, de forma remunerada, atividade típica de governo, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Magistrados e Promotores de Justiça. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas públicas.

## ANEXO VII

### Minuta do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil:

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXX, objetivando a execução de atendimento à Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx.

Instrumento Jurídico nº xxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1212, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Profª Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, portadora do RG nº M-153.851 e CPF nº 294.613.676-00, Administradora Pública da presente Parceria, e a Xxxxx Xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Xxxxxxx, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representada por xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições que o constituem, sujeitando-se ao disposto nos diplomas legais:

- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN);
- Lei Federal nº 12.764/2012 (Da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo);
- Lei Federal nº 12.796/2013 (Alterações LDBEN);
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência);
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, espec. art. 157, 158 e 159, inciso V;
- Lei Municipal nº 8.146/2000;
- Lei Municipal nº 11.065/2017;
- Lei Municipal nº 11.070/2017, modificada pela Lei Municipal nº 11.097/2017;
- Decreto Municipal nº 11.245/2003 (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores);
- Decreto Municipal nº 15.476/2014 (Tomada de Contas Especial);
- Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- Portaria SMED nº 426/2015;
- Portaria Conjunta SMED/SMSA/SMASAN nº 2/2016 (Alimentação e Nutrição);
- Resolução ANVISA RBC nº 275/2002;
- Resolução ANVISA RBD nº 216/2004;
- Resolução MEC/CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares da Educação Infantil);

- . Resolução FNDE-CD nº 26/2013;
- . Resolução CME-BH nº 001/2011;
- . Resolução CME-BH nº 001/2015;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre o Município e a Organização da Sociedade Civil para, em imóvel público municipal, executar o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, domiciliadas no Município de Belo Horizonte, bem como as obras necessárias de adequação deste imóvel público municipal, conforme Planos de Trabalho e de Obras, partes integrantes deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, são obrigações dos Parceiros:

### **2.1. MUNICÍPIO:**

- I – publicar o extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, bem como as respectivas alterações, se for o caso, além de dar publicidade à avença no Portal das Parcerias, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- II – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;
- III – manter o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do objeto previstos no Plano de Trabalho, além das avaliações da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- IV – transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros avençados, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- V – proceder à extinção do Termo de Colaboração na hipótese de vícios constatados não serem sanados ou ensejarem parecer contrário à aprovação da avença;
- VI – analisar o Relatório de Execução do Objeto, as informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e a documentação comprobatória apresentada, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, bem como notificar a Organização da Sociedade Civil quando da não apresentação no prazo fixado;
- VII – analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em alteração do objeto avençado, estejam devidamente justificadas e sejam apresentadas por escrito até, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da avença;
- VIII – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações e assumindo ou transferindo a responsabilidade pela mesma no caso de paralisação das atividades ou outro fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX – suspender a liberação dos recursos na hipótese de constatar quaisquer irregularidades na aplicação dos mesmos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 36 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, comunicando o fato à

Organização da Sociedade Civil e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- X – prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração na hipótese de dar causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à Parceria, independentemente de autorização judicial;
- XII – fornecer à Organização da Sociedade Civil o Manual de Prestação de Contas;
- XIII – repassar à Organização da Sociedade Civil gêneros alimentícios conforme Cláusula Décima Quarta deste Termo de Colaboração;
- XIV – acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas de saúde, alimentação e nutrição desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil;
- XV – notificar a Organização da Sociedade Civil da necessidade de apresentar relatórios de execução financeira, bem como receber e analisar estes relatórios; na ocorrência das hipóteses de insuficiência no alcance das metas, suspeitas fundamentadas de irregularidades ou omissão do registro das despesas na plataforma eletrônica até o vigésimo dia do mês subsequente ao da liquidação destas, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI – realizar, por intermédio da Diretoria de Educação Infantil (DEIN), das Diretorias Regionais de Educação (DIREs) e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC - SUSAN), orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, visando à atualização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da Organização da Sociedade Civil;
- XVII – orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na Organização da Sociedade Civil.

## 2.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- II – elaborar e executar a Proposta Pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as exigências emanadas da política pública municipal para a Educação Infantil, com base no documento *Proposições Curriculares para Educação Infantil de Belo Horizonte*;
- III – executar completamente, previamente ao início das atividades letivas, a adequação física do imóvel municipal a ela destinado, com a finalidade de empregá-lo como unidade escolar de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, em conformidade com as exigências emanadas da Política Pública Municipal para a Educação Infantil;
- IV – completada a execução das obras de adequação física do imóvel municipal a ela destinado para emprego como unidade escolar de Educação Infantil, dar início imediato às atividades letivas, mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Municipal de Educação:
  - a) Portaria de Autorização de Funcionamento da unidade escolar de Educação Infantil emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte cf. Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 1/2015;

b) fotocópia do Livro ou Ficha de Registro de Empregados da unidade escolar de Educação Infantil mantida pela Organização da Sociedade Civil participante, contendo os registros formais dos educadores referência, educadores de apoio e Coordenador Pedagógico;

c) fotocópia dos diplomas comprobatórios da habilitação dos educadores e Coordenador Pedagógico, tais como diplomas de Pedagogia com habilitação em Docência da Educação Infantil, Normal Nível Médio ou Normal Superior com habilitação em Docência da Educação Infantil ou Magistério de 1ª à 5ª séries, nos termos do disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação n<sup>os</sup> 1/2006 e 2/2008;

d) fotocópia dos Certificados de Conclusão do Ensino Médio dos Auxiliares de Apoio ao Ensino Infantil e Auxiliares de Apoio à Inclusão.

V – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

VI – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município mediante a observância dos seguintes procedimentos:

a) organizar e manter uma pasta para cada criança contendo cópias da certidão de nascimento; cartão de vacina; comprovante de endereço; ficha de anamnese; laudo médico e/ou de nutricionista recente, nos casos de restrições alimentares; e outros documentos pessoais;

b) registrar, diariamente, a frequência das crianças em formulário próprio;

c) realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrá-lo em documento próprio;

d) apresentar o Calendário Escolar, elaborado com base na política pedagógica do Município e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento do seu cumprimento;

VII – manter válidas, durante a vigência do Termo de Colaboração, todas as condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal atestada pelo Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e renovação da Autorização de Funcionamento provida pelo Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME BH) e Secretaria Municipal de Educação;

VIII – divulgar, na *internet* e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça, suas ações extrato de todas as Parcerias celebradas com o Município;

IX – quanto à prestação de contas disposta na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá:

a) apresentar ao Município, semestralmente, Relatório de Execução do Objeto;

b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da liquidação das despesas, os dados a elas relativos;

c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência;

d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução;

e) caso a Parceria tenha vigência de duração superior a um ano, apresentar a prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;



f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao do término da vigência do presente Termo de Colaboração;

X – apresentar o calendário de suas atividades, o qual deverá ser elaborado pela Instituição, aprovado pela comunidade em Assembleia Escolar e pela SMED, contendo os seguintes parâmetros:

a) prover às crianças o mínimo de 200 dias letivos de idêntica duração;

b) prever dias escolares de formação continuada, sem a presença das crianças;

c) conter as seguintes datas e programações:

c.1) início e término do ano letivo;

c.2) férias escolares;

c.3) feriados e recessos;

c.4) dias destinados a reunião de pais;

c.5) assembleias escolares;

c.6) dias escolares (destinados à formação continuada);

c.7) período de matrícula e renovação de matrícula.

XI – participar de avaliações propostas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XII – permitir e facilitar aos órgãos do Município responsáveis a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento desta Parceria:

a) à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento *in loco*, a qualquer momento, visando a assegurar as condições estabelecidas neste Termo, nos âmbitos pedagógico e administrativo;

b) o cumprimento dos encaminhamentos registrados no Relatório de Acompanhamento *In Loco* (cf. Instrução de Serviço SMED nº 1/2009);

c) o comparecimento às reuniões convocadas pelos órgãos públicos do Município responsáveis por garantir os direitos das crianças à Educação Infantil;

d) o preenchimento do Censo Escolar na data definida para esse fim;

e) o acesso à documentação solicitada pelos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento;

f) o acompanhamento sistemático das informações e orientações emanadas do Poder Público em meio eletrônico;

g) a participação dos coordenadores, educadores e funcionários nas ações de formação organizadas pela SMED;

h) a incorporação, no Plano de Trabalho, das metas propostas pelo Administrador Público, compatíveis com os recursos repassados.

XIII – propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do Município responsáveis pelo acompanhamento, bem como de órgãos de controle interno e externo, tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta Parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

XIV – depositar e gerir os recursos financeiros repassados em conta bancária específica da Parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo Município;

- XV - franquear ao Município, a qualquer momento, o acesso às suas informações administrativas, bem como às informações pedagógicas, de saúde e nutricionais do corpo discente;
- XVI – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da referida prestação de contas;
- XVII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XVIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração;
- XIX – manter regular a situação trabalhista, previdenciária e social de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação vigente;
- XX – devolver ao Município o saldo financeiro remanescente, inclusive aquele obtido das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XXI – executar, fielmente, todos os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
- XXII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades públicas pertinentes, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Município ou pelos órgãos de controle;
- XXIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da Parceria, quando for o caso;
- XXIV – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos do Poder Executivo e à Câmara Municipal a respeito da Parceria;
- XXV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria;
- XXVI – guardar e controlar a materialidade recebida e a adquirida; nos casos de bens adquiridos com recursos federais, o Administrador Público dará orientação complementar específica;
- XXVII – operar, manter e conservar, adequadamente, o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXVIII – participar de capacitações promovidas pelo Município;
- XXIX – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração;
- XXX – garantir o atendimento às crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos:
- a) sob Medida Protetiva (encaminhadas por órgão público competente para tanto);
  - b) com deficiência (cf. Decreto Federal nº 6.949/2009 - Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, esp. art. 7º e 24);
  - c) com autismo (cf. Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo);
  - d) gêmeas (caso no qual a matrícula se dará independentemente do número de vagas previsto no Plano de Trabalho, que sofrerá adequação posterior);

e) encaminhadas por decisão judicial (caso no qual a Organização da Sociedade Civil deverá pactuar Termo de Ajuste à esta avença quando ultrapassarem o quantitativo previsto no Plano de Trabalho e na Resolução CME BH nº 1/2015 até o máximo de duas crianças excedentes por turma);

XXXI – manter, em local visível na fachada do imóvel, placa indicativa da Parceria com o Município;

XXXII – prestar, por meio do sistema eletrônico de informações (*internet*), os dados solicitados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) quando da realização do recenseamento periódico da Educação (Educacenso);

XXXIII – recrutar e selecionar profissionais com formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

XXXIV – comunicar, de imediato, à DIRE, SMED e SMASAC/SUSAN, as eventuais paralisações das atividades e alterações do número de profissionais, vagas e crianças atendidas, bem como quaisquer outros fatos que interfiram no atendimento educacional;

XXXV – informar ao Administrador Público a intenção de mudança de endereço com 180 dias de antecedência, a fim de assegurar o prazo de tramitação da nova Autorização de Funcionamento;

XXXVI – atender aos critérios elencados a seguir, em relação aos Manipuladores de Alimentos a serem contratados:

a) até 100 refeições diárias: mínimo de 2 (dois);

b) de 101 a 200 refeições diárias: mínimo de 3 (três);

c) acima de 200 refeições diárias: mínimo de 1 (um) por grupo de 100 refeições ou fração;

XXXVII – comprometer-se, em relação às obrigações referentes à produção e à distribuição de refeições constantes da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Colaboração, a:

a) garantir intervalos de 2 a 3 horas entre as diversas refeições, de acordo com as recomendações emanadas da SMSA e SMASAC/SUSAN;

b) informar, imediatamente, à SMASAC/SUSAN as eventuais omissões de entregas de gêneros alimentícios, sobretudo os perecíveis, desde que tais entregas estivessem previstas em cronograma precípua;

c) acompanhar as entregas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis realizadas pelos fornecedores contratados e funcionários do Depósito Central da SMASAC/SUSAN, conferindo os produtos conforme orientações repassadas em cursos e circulares e assinando e datando os recibos após a conferência;

d) armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada, zelando pela sua conservação;

e) utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário de acordo com as opções encaminhadas pela SMASAC/SUSAN e as orientações do supervisor de alimentação;

f) controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos conforme orientação da supervisora de alimentação. Destaca-se que quaisquer problemas causados pela não observância das orientações da SMASAC/SUSAN que comprometam o uso dos gêneros alimentícios estocados na Instituição serão de responsabilidade da Direção/Coordenação;

g) permitir e facilitar o trabalho do Supervisor de Alimentação da SMASAC/SUSAN em todas as etapas de execução do Programa de Alimentação Escolar;

- h) dispor de equipamentos apropriados e em quantidade suficiente para a conservação e o armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis e também para o preparo das refeições, além de balança sempre aferida para conferência de peso dos produtos durante o recebimento;
- i) garantir a participação dos funcionários responsáveis pelo preparo e pela manipulação de alimentos nos cursos de capacitação em *Boas Práticas de Produção de Alimentos*, conforme orientação do Supervisor de Alimentação e cronograma da SMASAC/SUSAN;
- j) garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da SMASAC/SUSAN;

XXXVIII – manter sigilo dos e-mails institucionais recebidos do Município, conforme art. 3º, inciso XIV, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 15.423/2013;

XXXIX – é vedado à Organização da Sociedade Civil receber pagamento, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento à Educação Infantil, ressalvadas as eventuais doações espontâneas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

A Organização da Sociedade Civil é responsável exclusiva pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração.

3.1. Não incorre a Administração Pública em responsabilidade solidária ou subsidiária pelos pagamentos referidos no *caput* nem por onerações do objeto da Parceria ou restrições à execução da mesma provocados pela eventual omissão da Organização da Sociedade Civil.

3.2. A remuneração dos educadores e demais trabalhadores da Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista entre aqueles e o Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total a ser transferido do Município à Organização da Sociedade Civil, referente ao período de XXXX a XXXX, é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX reais), de acordo com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

4.1. Os recursos repassados pelo Município serão imediatamente aplicados pela Organização da Sociedade Civil em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública enquanto não estiverem empregados na sua finalidade precípua.

4.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta Cláusula será efetuado, trimestralmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês previsto para pagamento no cronograma de desembolso.

4.2.1. Para o cálculo desse valor, serão considerados:

- a. o número de crianças por faixa etária (parcela remuneratória *per capita*),
- b. o tempo do atendimento às crianças (integral),
- c. o quantitativo absoluto de matrículas (parcela compensatória denominada parcela OSC devida às instituições que atendem a menos de 100 crianças),

- d. o custeio dos educadores de apoio ao berçário e
- e. o custeio dos educadores de apoio às crianças com deficiência.

4.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da Parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública indicada pelo Município, a saber - a Caixa Econômica Federal.

4.3.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e os respectivos dados bancários deverão ser informados ao Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a abertura.

4.3.2. Excepcionalmente, na hipótese de denegação de isenção tarifária pela instituição financeira formalmente comunicada por esta ao Município, os valores pagos pela Organização da Sociedade Civil a título de tarifas bancárias deverão ser registrados em plataforma eletrônica conforme o disposto na Cláusula Segunda, Subcláusula 2.2, inciso VII, alínea b deste Termo de Colaboração.

4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos diretamente transferidos.

4.5. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta dos recursos do Município identificados pelas dotações orçamentárias:

2200.0100.12.365.169.2542.3.3.50.43-01 03.00 subação 0003,

2200.0200.12.365.169.2542.3.3.50.43-01 03.00 subação 0003 e

2200.0500.12.365.169.2542.3.3.50.43-01 03.00 subação 0003,

vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SMED) ou equivalente que lhe vier a substituir.

4.6. As despesas decorrentes da distribuição dos gêneros alimentícios referidos no presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta dos recursos do Município identificados pelas dotações orçamentárias:

1000.2600.08.306.132.2120.3.3.90.32-03 03.00 e

1014.1100.08.306.132.2761.3.3.90.30-39 03.60

vinculadas à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC/SUSAN) ou equivalente que lhe vier a substituir.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração terá vigência de 5 (cinco) anos a partir de XX de XXXXXXXXX de 2018, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

5.1. A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser dilatada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada, justificada e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, desde que não haja alteração do objeto e a outra parte formalize a devida anuência. Em nenhum caso a dilação ou a soma das dilações da vigência poderá ultrapassar 5 (cinco) anos, de modo que a vigência total, incluídos todos os eventuais Termos Aditivos de vigência, será de, no máximo, 10 (anos).

5.2. A eventual alteração do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração motivada por atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Município será promovida *de ofício*, por meio de Termo de Apostila, e limitar-se-á ao período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá sofrer alterações por meio de Termo Aditivo, Termo de Apostila e ajuste no Plano de Trabalho, devendo a respectiva solicitação ser fundamentada, justificada e apresentada pela Organização da Sociedade Civil ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da vigência da alteração.

- 6.1. É vedada a alteração do objeto deste Termo de Colaboração.
- 6.2. É admitida a ampliação, a redução ou a exclusão de metas educacionais, desde que a respectiva solicitação receba anuência prévia formal do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR**

Cabe à Organização da Sociedade Civil, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Administrador Público, elaborar e executar sua Proposta Político-Pedagógica (PPP) e seu Regimento Escolar.

- 7.1. A elaboração da Proposta Político-Pedagógica e do Regimento Escolar devem resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores / professores, funcionários, famílias e comunidade local, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME BH), as orientações da Secretaria Municipal de Educação (SMED), a política municipal de Educação expressa no documento *Proposições Curriculares Para a Educação Infantil de Belo Horizonte* e a política federal de Educação publicizada no documento *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil* (Resolução MEC/SEB nº 5/2009).
- 7.2. A Proposta Político-Pedagógica da Organização da Sociedade Civil será acompanhada e avaliada pelo Administrador Público durante a vigência deste Termo de Colaboração para assegurar o respeito aos direitos das crianças, o desenvolvimento de suas potencialidades e a vivência plena da infância.
- 7.3. A partir do acompanhamento e da avaliação contínuos supra referidos, a Organização da Sociedade Civil deverá atualizar, igualmente de modo contínuo, sua Proposta Político-Pedagógica e sua prática.
- 7.4. O Regimento Escolar deverá conter os dispositivos que definem os ordenamentos básicos do funcionamento da Organização da Sociedade Civil, reconhecendo e formalizando as relações entre os sujeitos envolvidos no processo educativo, de acordo com a Proposta Político-Pedagógica.
- 7.5. As normas do Regimento Escolar devem garantir os direitos das crianças conforme o disposto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas tem por objetivo o controle dos resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, o alcance das metas propostas e os resultados atingidos.

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar na plataforma eletrônica, a cada 6 (seis) meses, relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:

- I – descrição das ações desenvolvidas com vistas ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- II – demonstração do alcance das metas propostas;
- III – documentos definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação da execução das ações, do alcance das metas e do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, tais como listas de presença, imagens fotográficas, audiovisuais, apresentações e relatórios;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

8.1.1 – O relatório do qual trata esta Subcláusula deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; e
- b) do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

8.1.2 – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa fundamentada, na hipótese de as metas propostas não serem alcançadas.

8.2. A Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento e/ou Recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF, bem como o CNPJ da instituição, para fins de comprovação das despesas efetuadas.

8.2.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá registrar, na plataforma eletrônica, os dados dos quais trata a Subcláusula anterior até o vigésimo dia do mês subsequente ao da liquidação das despesas.

8.2.2 - É obrigatória a anexação de cópia digitalizada, na plataforma eletrônica, dos comprovantes dos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até, no máximo, 20 (vinte) dias após o vencimento da obrigação.

8.2.3 - O descumprimento destas obrigações ensejará a exigência do Relatório de Execução Financeira.

8.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas Final ou do decurso do prazo para a apresentação da referida Prestação de Contas Final.

8.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações constantes da Subcláusula 8.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o conhecimento da notificação, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação entre a origem dos recursos e a execução do objeto do Termo de Colaboração, em consonância com o Plano de Trabalho;
- II – extratos da conta bancária precípua;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – fotocópias das notas fiscais, comprovantes de pagamento, recibos e demais documentos fiscais, inclusive holerites, com data, valor, dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e especificação do bem adquirido ou do serviço prestado;

V – justificativa das despesas realizadas e receitas obtidas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

8.5. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas Anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.5.1. A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o decurso de cada período de doze meses de vigência deste Termo de Colaboração, contados a partir da data do primeiro repasse de recursos orçamentários para a execução do objeto da avença.

8.5.2. A Prestação de Contas Anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de execução do objeto, o qual deverá observar o disposto na Subcláusula 8.1.

8.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas Final por meio de Relatório Final de execução do objeto do Termo de Colaboração, o qual deverá conter os elementos previstos na Subcláusula 8.1.

8.6.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do dia seguinte ao do término do período de 5 (cinco) anos de vigência da presente avença.

8.6.2. Caso haja, deverá ser apresentado na Prestação de Contas Final, o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias das quais tratam o art. 44, parágrafos 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.6.3. O Município analisará a Prestação de Contas Final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da data do recebimento do referido documento, que acompanhará o Relatório Final de execução do objeto do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos do local de aplicação dos recursos.

9.1. As ações de acompanhamento e fiscalização do disposto neste Termo de Colaboração terão enfoques específicos, conforme a seguir previsto:

I - Compete à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC/SUSAN), de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes dos repasses de gêneros alimentícios à Organização da Sociedade Civil.

II - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) garantir a efetividade da assistência à saúde prestada pela Organização da Sociedade Civil às crianças.



- 9.2. O Município designará um Gestor das Parcerias para realizar o acompanhamento e a fiscalização do disposto neste Termo de Colaboração, publicando o respectivo ato de designação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 9.2.1. O Gestor das Parcerias emitirá Relatório Técnico e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que decidirá da homologação.
- 9.2.2. O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o Gestor das Parcerias no momento da análise dos relatórios de execução financeira e do objeto do Termo de Colaboração emitidos pela Organização da Sociedade Civil.
- 9.3. O Município designará, em ato específico a ser publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação encarregada de analisar os relatórios técnicos e decidir de sua homologação.
- 9.4. A execução da Parceria avençada neste instrumento poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas e pelos órgãos públicos e mecanismos de controle social previstos na legislação, sem prejuízo da fiscalização de obrigação do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Os recursos públicos orçamentários repassados pelo Município à Organização da Sociedade Civil no bojo da presente avença somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou aplicação financeira, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em quaisquer outras finalidades diversas das pactuadas neste Termo de Colaboração.

- 10.1. A movimentação financeira de todos os recursos previstos no âmbito deste Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), débito em conta ou boleto bancário, todos estes meios sujeitos à identificação do beneficiário do pagamento.
- 10.2. Os recursos transferidos pelo Município à Organização da Sociedade Civil não poderão ser utilizados para pagamento de despesas anteriores nem posteriores ao período de vigência deste Termo de Colaboração, salvo nos casos em que a ocorrência da obrigação tenha se dado durante a vigência da referida avença e esteja prevista no Plano de Trabalho, estando a liquidação destes débitos limitada ao prazo avençado para a apresentação da Prestação de Contas Final da Parceria.
- 10.2.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil poderá ser liquidado após o período de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que sejam proporcionais ao tempo de atuação dos profissionais na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados na execução do objeto deste Termo de Colaboração e se sujeitarão às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos diretamente transferidos pelo Município.
- 10.4. O Município reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à Organização da Sociedade Civil, notificando-a, até o saneamento das impropriedades seguintes:
- I – irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III – omissão de adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por órgãos públicos de controle interno e externo.

10.4.1. A verificação das hipóteses de retenção de recursos financeiros previstas na Subcláusula 10.4 acima ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a) verificação de existência de denúncias aceitas;
- b) análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação probatória do pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais até vinte dias do vencimento da obrigação;
- c) medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- d) consulta ao Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres do Município de Belo Horizonte (SUCC) que permita aferir a regularidade da Parceria.

10.5. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Organização da Sociedade Civil para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da Parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

10.6. O Município deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município as irregularidades porventura verificadas na execução do objeto do Termo de Colaboração ora celebrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Obriga-se a Organização da Sociedade Civil, em razão do disposto neste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do Município de Belo Horizonte nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias nos meios de comunicação de massa, assim como nos produtos da Parceria, tais como livros, relatórios, produções audiovisuais, inserções na *internet* e demais meios de divulgação, observada a legislação eleitoral vigente.

11.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

11.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar todas as Parcerias celebradas com o Município em locais visíveis em sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e na *internet*.

11.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, quando:

- I - ocorrer o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;

- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável;
- III - for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV - quando a Organização da Sociedade Civil não sanar as impropriedades constantes da Subcláusula 10.4 da Cláusula Décima da mesma avença.

12.1. Nas hipóteses dos incisos I e IV da presente Cláusula, a rescisão poderá levar à:

- 12.1.1 suspensão temporária da participação em chamamentos públicos, suspensão temporária da requisição e ao deferimento dos credenciamentos prévios e ao impedimento de celebrar Parcerias e contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos, requerer credenciamentos prévios e celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública dos prejuízos resultantes e cumprir o prazo da sanção aplicada conforme o disposto no subitem 12.1.1 do presente Termo de Colaboração.

12.2. Na hipótese prevista no inciso III do *caput* dessa Cláusula, o processo rescisório apurará os possíveis prejuízos sofridos pelo Município.

12.2.1. Havendo constatação de prejuízo ao Município, a Organização da Sociedade Civil deverá ressarcir-lo, sob pena de suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar Parcerias e contratos com órgãos e entidades do mesmo Município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.2. Decorrido o prazo supra referido de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Organização da Sociedade Civil será declarada inidônea para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades públicas de todas as esferas de governo por prazo indeterminado, até a superveniência do saneamento do prejuízo provocador da sanção.

12.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES**

Os bens permanentes adquiridos com a finalidade de executar o objeto desta Parceria deverão ser orçados e comprados pelo menor preço encontrado, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de ilegitimidade das respectivas despesas.

13.1. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade dos bens permanentes referidos no *caput* desta Cláusula à Administração Pública, podendo o Município, após a execução completa do objeto do Termo de Colaboração, doá-los à Organização da Sociedade Civil, desde que ali melhor atendam ao interesse social.

13.2. Os bens permanentes não doados à Organização da Sociedade Civil deverão ser recolhidos pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do conhecimento da rescisão da Parceria pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O Município fornecerá, por intermédio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC/SUSAN), os gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e os perecíveis semanalmente necessários à cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Organização da Sociedade Civil, considerados o período diário de permanência dos alunos nas unidades escolares e os dias letivos, desde que a instituição atenda aos requisitos da Subcláusula 2.2, incisos XXXIII e XXXIV, da Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração.

14.1. As refeições serão produzidas e oferecidas prioritariamente às crianças matriculadas na Organização da Sociedade Civil, depois ao corpo docente e funcionários, nos dias letivos do período de vigência deste Termo de Colaboração.

14.2. O quantitativo de gêneros alimentícios será calculado proporcionalmente ao cardápio proposto, ao número de crianças atendidas, à faixa etária, ao horário de permanência (integral ou parcial) e ao número de dias letivos do período considerado.

14.3. Nos casos de restrições alimentares atestadas por laudo médico e/ou do nutricionista, o Supervisor de Alimentação da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC/SUSAN) procederá às adequações necessárias nos cardápios e validará a aquisição, pela Organização da Sociedade Civil, dos gêneros alimentícios específicos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O Município suspenderá o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nos Decretos Municipais nºs 15.113/2013 e 16.576/2017 e alterações, até o saneamento das eventuais irregularidades seguintes:

- I utilização indevida dos gêneros alimentícios repassados;
- II descumprimento das normas técnicas, procedimentos e fluxos estabelecidos nos documentos e circulares emanados da SMASAC/SUSAN;
- III indisponibilidade de profissionais para a manipulação dos alimentos em quantitativo proporcional ao número de crianças atendidas;
- IV negligência e desperdício no recebimento, na estocagem, na manipulação ou na destinação dos gêneros alimentícios fornecidos;
- V indisponibilidade dos equipamentos e utensílios necessários, em quantidade suficiente e em bom estado de conservação, conforme o disposto na Subcláusula 2.2, inciso XXXIV, da Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;
- VI obstaculização do trabalho do Supervisor de Alimentação da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC/SUSAN);
- VII recusa contumaz das oportunidades de qualificação e formação continuada oferecidas pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SMASAC/SUSAN) aos manipuladores de

alimentos e gestores da Organização da Sociedade Civil com o objetivo de assegurar o correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Competem à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) as ações referentes à prevenção e à promoção da saúde, bem como a vigilância sanitária, o controle de zoonoses e as ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, cabendo à Organização da Sociedade Civil respeitar as normas e as orientações nesse sentido emanadas daquele órgão público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica desde já eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos eventualmente decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes este Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por todos para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2018.

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben  
Secretária Municipal de Educação

Representante legal  
Organização da Sociedade Civil

## ANEXO VIII

Plano de Trabalho

### 1. Dados Cadastrais da Parceria

#### 1.1 - Dados da Mantenedora:

|                  |  |           |
|------------------|--|-----------|
| Nome:            |  | Código:   |
| Endereço:        |  | Bairro:   |
| CEP:             | Telefone:  | Regional: |
| E-mail:          |  |           |
| CNPJ:            | Portaria SMED (autorização de funcionamento) N°: |           |
| Dados Bancários: | Banco:   |           |
|                  | Agência:   |           |
|                  | Conta:   |           |

#### 1.2 - Dados da Creche:

|           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|
| Nome:     |           | CNPJ:     |
| Endereço: |           | Bairro:   |
| CEP:      | Telefone: | Regional: |
| E-mail:   |           |           |

#### 1.3 - Identificação do Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil:

|                       |               |                                  |
|-----------------------|---------------|----------------------------------|
| Nome:                 |               |                                  |
| C.I.:                 |               | Órgão expedidor:                 |
| CPF:                  | Cargo/função: |                                  |
| Endereço residencial: |               | Bairro:                          |
| CEP:                  | Telefone(s):  | Período de Mandato da Diretoria: |

#### 1.4 - Identificação do Órgão da Administração Pública

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Órgão da Administração Pública:<br>Município de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Educação | CNPJ: 18.715.383/0001-04 |
| Endereço: Av. Afonso Pena, 1212 - Belo Horizonte  | UF: MG                   |
| Administrador Público Responsável pela Parceria: Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben      |                          |
| Cargo: Secretária Municipal de Educação   |                          |
| Endereço: Rua Carangola, 288- Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte                               | UF: MG                   |

### 2. Descrição do Objeto

|  |          |
|--|----------|
| 2.1- Título: Atendimento à Educação Infantil de 0 a 5 anos |          |
| 2.2- Período de Execução: Início :                         | Término: |

2.3- Diretoria Vinculada à parceira: Diretoria da Educação Infantil – DEIN

2.4-Objeto: Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) e Organização da Sociedade Civil (OSC) que atenda às Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que se refere ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos.

### 3. Detalhamento do Plano de Trabalho

#### 3.1- Descrição da realidade do Objeto da Parceria

A legislação brasileira, aprimorando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo suas especificidades, define-a, por meio da Resolução MEC/CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - em seu art. 5º, nos seguintes termos:

“Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, que é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.”

A partir do reconhecimento da sociedade da importância da Educação Infantil, além da qualidade do serviço ofertado cresce a demanda por este atendimento em Belo Horizonte, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para sua ampliação. Assegurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de creches parceiras.

Historicamente, as creches comunitárias têm uma trajetória de lutas por melhoria da qualidade do atendimento das crianças de 0 a 5 anos em Belo Horizonte. A partir dos processos de parcerias com o Poder Público, a Rede Parceira e a SMED trabalham juntas pela excelência da Educação Infantil municipal. Esse trabalho somente pode ser realizado através do estabelecimento de metas a serem cumpridas, seja no campo pedagógico ou no de infraestrutura. É a isso que este Plano se dedica.

Dando continuidade a esse processo e atendendo à nova Lei nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) vem propor a Parceria com a Instituição ..... para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com as *Diretrizes Curriculares para Educação Infantil de Belo Horizonte*.

#### 3.2- Justificativa

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a execução do atendimento à Educação Infantil, busca garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos, ou seja, não apenas cognitivo, mas também físico e o socioemocional. O trabalho desenvolvido pretende assegurar que as crianças vivenciem, cotidianamente, ricas experiências, com diferentes materiais e em relações democráticas, participativas e respeitadas, que valorizem sempre suas experiências e suas falas.

## 4. Objetivos

### 4.1- Objetivo Geral

Garantir o atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29.

### 4.2- Objetivos Específicos<sup>1</sup>

- 1- oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- 2- possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- 3- promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- 4- promover o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- 5- construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- 6- garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- 7- prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;
- 8- desenvolver ações que busquem a integralidade entre o cuidar e educar;
- 9- garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- 10- estabelecer relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática considerando os saberes da comunidade;
- 11- reconhecer as especificidades etárias, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- 12- proporcionar possibilidade de deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos da instituição;
- 13- garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 14- reconhecer a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo

---

1 BRASIL. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução nº 5/2009. Brasília. 2009.



os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

## 5. Cronograma de Execução

| 5.1- Metas da instituição   |   |   |                           |
|---|---|---|---------------------------|
| Metas   | Ações   | Indicadores   | Prazos                    |
| Garantia de direitos básicos físicos e emocionais nos termos da Lei Federal no. 8069/1990 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB no. 9.394/96. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilizar materialidade necessária para a rotina diária de cuidados com as crianças.</li> <li>- Coibir qualquer tipo de prática que coloque em risco a segurança física e emocional das crianças e famílias, como: práticas vexatórias, cerceamento de participação em atividades, entre outros.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso adequado do material de higiene, limpeza e cuidado em quantidade suficiente para o atendimento de cada criança individualmente. *</li> <li>- Uso de materialidade adequada em todas as refeições.*</li> </ul>  | Durante todo o ano letivo |
| Desenvolvimento pleno da criança, tendo ela como o centro do processo educativo, respeitando sua cultura, individualidade e potencialidades.        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir práticas e projetos do cotidiano escolar que englobem a política de educação infantil do município.</li> <li>- Ampliar o repertório cultural dentro dos projetos propostos</li> <li>- Valorizar a diversidade dentro dos projetos propostos.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto político pedagógico, projetos institucionais, portfólios apresentados à GCEDI e/ou a equipe de apoio pedagógico.*</li> <li>- Espaço e mobiliário adequados para garantir o brincar dentro da política de educação infantil do município.*</li> </ul> | Durante todo o ano letivo |
| Profissionais capacitados que atuam no atendimento da Educação Infantil.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar das reuniões do coletivo de educadores da instituição.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assiduidade do educador em no mínimo 80% dos encontros confirmados em listas de presenças.</li> </ul>  | Mensalmente               |
| Formação dos coordenadores pedagógicos em ações promovidas pela DIRE/SMED.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar das formações previamente agendadas pelas DIREs.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assiduidade do coordenador pedagógico em no mínimo 80% dos encontros confirmados em listas de presença.</li> </ul>   | Durante todo o ano letivo |
| Implementação da política municipal da educação infantil.   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir 100% dos encaminhamentos registrados no relatório de visita in loco.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação in loco pela equipe pedagógica da DIRE.*</li> </ul>  | Durante todo o ano letivo |
| Manutenção dos dados do CAT atualizados.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atualizar sistematicamente o CAT.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitoramento da GEMON.</li> </ul>   | Periodicamente            |

|   |  |  |                    |
|---|--|--|--------------------|
| Posse e manutenção da documentação da instituição e das crianças conforme disposto nas normas do Sistema Municipal de Ensino.                               | -Registrar sistematicamente a frequência.<br>- Acompanhar a documentação.    | - Documentação em dia, relatório mensal de frequência. | Mensalmente        |
| Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas firmado no processo de Autorização/Renovação de funcionamento dentro dos prazos acordados.            | - Cumprir as metas estabelecidas e apresentar a equipe pedagógica das DIREs. | - Cumprimento das metas estabelecidas.*                | Durante todo o ano |
| Manutenção do prédio da instituição garantindo a salubridade, conservação e higiene dos ambientes.  | - Verificar as demandas de manutenção estruturais e física e realizá-las.    | - Manutenção em dia.*                                  | Durante todo o ano |
| Cumprimento do plano de aquisição de materialidade quando houver, elaborado pela instituição e parecer da DEIN em documento anexo a este plano de trabalho. | - Vide anexo   | - Vide anexo   | Vide anexo         |
| Cumprimento do plano de ampliação e obras quando houver, elaborado pela GMERF em documento anexo a este plano de trabalho.                                  | - Vide anexo   | - Vide anexo   | Vide anexo         |

\*Verificado através de relatórios, registro fotográfico, denúncias, reportagens, depoimentos da comunidade, pesquisa e visitas in loco pela equipe de acompanhamento das DIREs.

## 6. Quadros

### 6.1- Quadro de Valores de Cada Faixa Etária por Per capita

| FAIXA ETÁRIA | VALOR POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO ATENDIMENTO (R\$) |                  |
|--------------|--|------------------|
|              | HORÁRIO PARCIAL                                    | HORÁRIO INTEGRAL |
| 0 A 1 ANO    | R\$350,00  | R\$700,00        |
| 1 A 2 ANOS   | R\$325,00  | R\$650,00        |
| 2 A 3 ANOS   | R\$240,00  | R\$480,00        |
| 3 A 4 ANOS   | R\$193,00  | R\$386,00        |
| 4 A 6 ANOS   | R\$115,50  | R\$ 231,00       |

6.2- Quadro Síntese de Crianças atendidas

| Referência para Cálculo da Idade da Criança |                          |                           | Total de Crianças por Faixa Etária |                           |
|---|--------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Crianças Nascidas Entre :                   | Período Parcial das às h | Período Integral das às h | Período Parcial das às h           | Período Integral das às h |
| 0 a 1 ano<br>A partir de 01/04/2017         |                          |                           |                                    |                           |
| 1 a 2 anos<br>01/04/2016 a 31/03/2017       |                          |                           |                                    |                           |
| 2 a 3 anos<br>01/04/2015 a 31/03/2016       |                          |                           |                                    |                           |
| 3 a 4 anos<br>01/04/2014 a 31/03/2015       |                          |                           |                                    |                           |
| 4 a 5 anos<br>01/04/2013 a 31/03/2014       |                          |                           |                                    |                           |
| 5 a 6 anos<br>01/07/2012 a 31/03/13         |                          |                           |                                    |                           |
| Total por faixa etária:                     |                          |                           |                                    |                           |
| Total:                                      |                          |                           |                                    |                           |

6.3- Quadro de Turmas

| Número de Turmas  |                  |
|-------------------|------------------|
| Horário Parcial:  | Total de turmas: |
| Horário Integral: |                  |

6.4- Quadro de Recursos Humanos

| Professor (a) Referência*   |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Número de Professores (as): | Horário de Trabalho Parcial:  |
|                             | Horário de Trabalho Integral: |

| Professor (a) de Apoio Obrigatório*           |                              |
|---|------------------------------|
| Número de Professores (as):                   | Horário de Trabalho Parcial: |
| (De 01 a 08 turmas – mínimo de 1 educador(a)) |                              |

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| Acima de 08 turmas – mínimo de 02 educador(a) | Horário de Trabalho Integral: |
|---|-------------------------------|

\*Educador(a) habilitado(a): com curso completo em nível Médio Modalidade Normal

| <b>Auxiliar de Turma para o Berçário</b> |                               |
|--|-------------------------------|
| Número de Auxiliar                       | Horário de Trabalho Parcial:  |
|  | Horário de Trabalho Integral: |

| <b>Auxiliar de Apoio à Criança com Deficiência</b> |                              |
|--|------------------------------|
| Número de Auxiliar                                 | Horário de Trabalho Parcial  |
|  | Horário de Trabalho Integral |

| <b>Coordenador (a) Pedagógico (a)*</b>   |   |
|--|---|
| Número de Coordenador (a) Pedagógico (a) | Horário de Trabalho (no mínimo de 4 h 30 diárias) |
|  |   |

\*Coordenador(a) Pedagógico(a): com curso completo em Nível Médio Normal ou Superior na área de Educação

## 7. Descrição das Despesas Previstas

|   |
|---|
| <p>a) remuneração de pessoal e encargos;</p> <p>b) aquisição de material didático – pedagógico;</p> <p>c) aquisição de material de consumo;</p> <p>d) aquisição de material de expediente;</p> <p>e) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;</p> <p>f) pagamentos de serviços de terceiros;</p> <p>g) pagamentos de conta de água, luz, telefone, internet, dentre outros;</p> <p>h) transporte escolar, mediante Projeto Pedagógico;</p> <p>i) manutenção de equipamentos;</p> <p>j) multas e encargos vinculados ao atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de execução financeira em consequência do inadimplimento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas (cf. art.46, §1º, da Lei 13.019 /14); não serão acatadas essas despesas quando a Instituição tiver saldo das subvenções em aplicação financeira;</p> <p>k) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviço de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (cf. art. 46, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);</p> <p>l) manutenções necessárias a execução do objeto da Parceria;</p> <p>m) aquisição de gêneros alimentícios aprovados pela SUSAN;</p> |
|---|

n) outras despesas previamente aprovadas pela SMED.

Observação: despesas referentes a obras, instalações e aquisição de material permanente deverão passar por uma avaliação do Gestor, em conjunto com a entidade, e somente poderão ocorrer com autorização prévia do Gestor da Parceria.

## 8. Anexos

### 8.1- Listas de Turmas

### 8.2- Cronograma de Desembolso

### 8.3- Plano de Ampliação e Obras (quando houver)

Eu, representante legal desta instituição, concordo em cumprir e executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais termos deste Termo de Colaboração.

Belo Horizonte, de de 2018

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben  
Secretária Municipal de Educação

## QUADRO DE CRIANÇAS POR TURMA

|                                   |                             |                    |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------|------------------|
| Instituição de Educação Infantil: |                             | Regional:          |                  |
| Mantenedora:                      |                             | Metragem da Sala : |                  |
| Data de preenchimento:            | Horário de Atendimento : de | hs às              | hs               |
| Turma :                           | Período Parcial             | x                  | Período Integral |

| Nº | Nome da Criança | Data de nascimento<br>dd / mm / aaaa | Data de ingresso<br>dd / mm / aaaa | Número do cartão<br>Bolsa Família |
|----|-----------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 02 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 03 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 04 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 05 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 06 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 07 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 08 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 09 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 10 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 11 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 12 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 13 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 14 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 15 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 16 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 17 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 18 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 19 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 20 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 21 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 22 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 23 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 24 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 25 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 26 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 27 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 28 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 29 |                 |                                      |                                    |                                   |
| 30 |                 |                                      |                                    |                                   |

Responsável pela Mantenedora :

Responsável pela Creche :

Educadora responsável :

Observações:

Período Integral - Crianças atendidas, de 2ª a 6ª feira, por no mínimo 8 horas diárias.

Período Parcial - Crianças atendidas, de 2ª a 6ª feira, por no mínimo de 4 horas diárias.

O número de Inscrição Social - NIS - deverá ser solicitado à família da criança e registrado na coluna própria

|                        |                                 | PARCIAL | INTEGRAL | TOTAL PARCIAL | TOTAL INTEGRAL |
|------------------------|---------------------------------|---------|----------|---------------|----------------|
| 0 A 2 ANOS             | A partir de 1º/4/16 - 0 a 1 ano |         |          |               |                |
|                        | 1º/4/15 a 31/3/16 - 1 a 2 anos  |         |          |               |                |
| 2 A 4 ANOS             | 1º/4/14 a 31/3/15 - 2 a 3 anos  |         |          |               |                |
|                        | 1º/4/13 a 31/3/14 - 3 a 4 anos  |         |          |               |                |
| 4 A 6 ANOS             | 1º/4/12 a 31/3/13 - 4 a 5 anos  |         |          |               |                |
|                        | 1º/7/11 a 31/3/12 - 5 a 6 anos  |         |          |               |                |
| TOTAL POR FAIXA ETÁRIA |                                 |         |          |               |                |
| TOTAL                  |                                 |         |          |               |                |



## ANEXO IX

### Resolução CME nº 1/2015 (excertos):

*Fixa normas para o funcionamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME-BH).*

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9.394, de 23 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Lei Federal 12.796, de 4 de abril de 2013, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal 7.543, de 30 de junho de 1998, e Decreto Municipal 9.973, de 21 de julho de 1999, e tendo em vista o Parecer CME-BH 25/2015,

RESOLVE:

[...]

Art. 19 Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar as especificidades das faixas etárias que constituem a educação infantil, da proposta pedagógica e das condições do espaço físico.

§ 1º Os parâmetros de organização dos grupos de crianças devem considerar a seguinte relação professor/criança:

I - crianças de 0 a 12 meses - até 7 (sete) crianças por professor;

II - crianças de 1 a 2 anos - até 12 (doze) crianças por professor;

III - crianças de 2 a 3 anos - até 16 (dezesesseis) crianças por professor;

IV - crianças de 3 a 4 anos - até 20 (vinte) crianças por professor;

V - crianças de 4 a 5 anos - até 20 (vinte) crianças por professor;

VI - crianças de 5 a 6 anos - até 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

§ 2º Os padrões abaixo do máximo estipulado no parágrafo anterior não serão impeditivos para o funcionamento de turmas.

[...]

Art. 46 Os estabelecimentos educacionais devem ser espaços voltados para o cuidar e o educar, que permitam às crianças múltiplas experiências, onde possam exercer formas diferentes de sociabilidade, subjetividade e ação, incentivando o seu pleno desenvolvimento.

Art. 47 O imóvel destinado à educação infantil deve ser acessível e adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor quanto à localização, segurança, salubridade e saneamento e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 48 Os estabelecimentos educacionais devem ter, em sua fachada, identificação da atividade exercida e nome, de forma a atender as especificações do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Art. 49 Os espaços físicos internos e externos deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º As instituições que ofertem diferentes níveis, modalidades de ensino ou programas devem assegurar ambientes de uso exclusivo à educação infantil, podendo outros espaços como biblioteca, salas multiuso, áreas livres e cobertas serem



compartilhadas, desde que garantidas as condições de segurança das crianças e em conformidade com a proposta pedagógica da instituição.

§ 2º Quando a instituição ofertar a educação infantil em tempo integral deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo o horário previsto para o atendimento, considerando a necessidade de repouso, alimentação, banho e higiene das crianças.

§ 3º Os ambientes destinados à educação infantil e seus respectivos acessos não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

§ 4º As instituições que preparam as refeições e ou lanche para as crianças deverão apresentar cardápio nutricional às famílias, preferencialmente elaborado por nutricionista ou outro profissional devidamente habilitado, devendo o mesmo ser afixado no local de preparo.

Art. 50 A estrutura física da instituição de educação infantil deverá contemplar:

- I - recepção;
- II - sala própria para atividades administrativas e pedagógicas;
- III - sala de professores;
- IV - salas para atividade das crianças, com dimensões que garantam, no mínimo, 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por criança, com ventilação direta e iluminação natural, que podem ser complementadas com a artificial;
- V - materialidade, jogos e brinquedos adequados à faixa etária atendida, em boas condições de uso e segurança incluindo os que valorizem a diversidade étnico racial.
- VI - mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária atendida, não se constituindo em obstáculo nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;
- VII - refeitório;
- VIII - instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- IX - instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;
- X - banheiros infantis adequados às faixas etárias atendidas, com portas desprovidas de chaves e trincos, que garantam a proporção de:
  - a) 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças;
  - b) 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) crianças;
  - c) chuveiros em quantidade suficiente para atender a rotina de banho definida pela instituição, tendo como parâmetro 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) crianças.
- XI - banheiro infantil equipado para atender crianças com deficiência ou adaptações nos banheiros existentes;
- XII - banheiros, para uso exclusivo de adultos, com instalações sanitárias completas;
- XIII - espaço externo organizado com:
  - a) área com incidência direta de raios solares;
  - b) área coberta;
  - c) área verde;
  - d) parque infantil.

- XIV - área de serviço/lavanderia devidamente equipada com tanque; depósito de material de limpeza e armário para guardar vassouras, rodos e similares, adequados e em bom estado de conservação e segurança;
  - XV - sala multiuso destinada a atividades diferenciadas, planejadas de acordo com a proposta pedagógica, com equipamentos e acessórios adequados;
  - XVI - local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças;
  - XVII - biblioteca ou cantinhos de leitura nas salas de atividade ou sala multiuso.
- § 1º As dependências citadas nos incisos IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII desta resolução devem ter pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza e paredes revestidas com material liso e lavável.
- § 2º Deve ser garantido o acesso das crianças com deficiência, por meio da supressão de barreiras arquitetônicas, da instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, além de mobiliário e equipamentos necessários às suas especificidades.
- Art. 51 A instituição que atender crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade deverá dispor de espaços próprios para essa faixa etária, que possuam:
- I - ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares, que respeitem a distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros entre eles e as paredes;
  - II - ambiente que possibilite a movimentação e estimulação das crianças;
  - III - solário próprio ou área livre para o banho de sol;
  - IV - local para banho e de troca de roupa das crianças, com lavatório para utilização dos adultos;
  - V - local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças;
  - VI - lactário;
  - VII - materialidade e brinquedos adequados à faixa etária atendida, em boas condições de uso e segurança incluindo os que valorizam a diversidade étnico racial.
- § 1º Os ambientes para repouso e movimentação podem ser organizados em um único espaço, desde que o mesmo possua metragem suficiente para garantir as especificidades apontadas nos incisos I e II deste artigo.
- § 2º A área livre para o banho de sol pode ser compartilhada com outras faixas etárias, desde que garantido horário diário adequado e o uso específico para as crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade.
- § 3º É essencial que, no ambiente de repouso e/ou movimentação, sejam disponibilizados pia ou álcool gel e uma bancada ou trocador para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm e altura em torno de 85 cm, acompanhada de colchonete.
- § 4º Salienta-se que o local de banho das crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano deve ter banheira contígua à bancada com ducha de água quente e fria, além de trocador com as especificações contidas no § 3º.
- § 5º Salienta-se que o local de banho das crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos deve ter alteamento de 40 (quarenta) centímetros.
- § 6º O local para banho pode ser compartilhado entre as crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, desde que atenda as especificidades dessa faixa etária, garantidas as condições de higiene e segurança.

§ 7º O banheiro e ou o local para banho das crianças menores de 2 (dois) anos deve ser localizado próximo de suas respectivas salas.

§ 8º As instituições que não possuem lactário poderão utilizar as instalações a que se refere o inciso VIII do art. 50 desta Resolução, desde que atendam às exigências citadas, inclusive para higienização, esterilização, guarda e distribuição das mamadeiras e dos utensílios dos bebês.

[...]

Publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM), ano XXI, edição 4766 de 19 de março de 2015.